



Acórdão n.º 78 - 2021/2022

N.º Processo: 78/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 19/03/2022 - Hora: 19:20 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Luís Guilherme Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:06 do período 1 o jogador Tomás Magalhães número 2 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: (...) jogo agressivo ao abrigo da regra má conduta. Foi mostrado cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo**





faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”

3.1 Resulta do relatório de arbitragem que o jogador do CFP, Tomás Magalhães, “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) jogo agressivo ao abrigo da regra má conduta. Foi mostrado cartão vermelho.**”

3.2 O relatório de arbitragem refere que o jogador do CFP, Tomás Magalhães, praticou jogo agressivo e, como tal, foi advertido com exclusão definitiva com substituição, ao abrigo da regra “**Má Conduta**”, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

3.3 Refira-se que “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**” (Artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

3.4 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tomás Magalhães (CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador TOMÁS MAGALHÃES (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 11 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS



SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt